



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO PEDRO DO SUL, VÁRZEA E BAIÕES

REGULAMENTO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇOS

Aprovado em reunião da Junta de Freguesia de 26 de Novembro de 2025

Aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia de 17 de Dezembro de 2025



Artigo 1.º
Objeto e Âmbito

1. As instalações da Junta de Freguesia têm como fim a satisfação das necessidades da Autarquia e das suas populações;
2. As salas/espços não ocupadas permanentemente pelos Serviços da Junta de Freguesia destinam-se prioritariamente às ações desenvolvidas pela Junta, bem como às realizadas por entidades ou organismos culturais ou educativos. Assim sendo, as salas/espços disponíveis podem ser cedidas a outras entidades públicas ou privadas, nas condições previstas no presente Regulamento;
3. O presente regulamento estabelece as condições de utilização das instalações da Junta de Freguesia da União de Freguesias de S. Pedro do Sul, Várzea e Baiões, nomeadamente a sala da sede e o salão da ex-Junta de Freguesia de Várzea.
4. As instalações acima identificadas destinam-se a acolher a organização de seminários, Workshops, cerimónias de entrega de prémios, reuniões, ações de formação, exposições, festas familiares e outras atividades que venham a ser consideradas adequadas.

Artigo 2.º
Condições de cedência e montante das taxas

1. A Junta de Freguesia cede o (s) seu (s) espaço (s) a entidades públicas ou privadas mediante o pagamento das taxas previstas na Tabela de Cedência de Espaço constante do anexo a este Regulamento e previstas no anexo VII do Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Serviços Prestados desta freguesia;
2. Sempre que assim o entender, a Junta de Freguesia pode isentar total, ou parcialmente a entidade requerente das taxas previstas, traduzindo-se esta isenção no apoio às iniciativas;
3. Ficarão isentas do pagamento das taxas previstas as coletividades, associações e cooperativas sem fins lucrativos sedeadas na Freguesia, bem assim as atividades de caráter partidário;
4. Ficam igualmente isentas as festas familiares de residentes na área da freguesia, sendo que, neste caso, terá que ser assegurado pelos mesmos a limpeza das instalações, após a realização do evento.

Artigo 3.º
Formalização do pedido

1. A cedência das instalações deve ser sempre precedida por um pedido apresentado, com pelo menos 8 dias de antecedência, através de correio, ou por mensagem de correio eletrónico para jf.sps.viseu@gmail.com.
2. No pedido de cedência deverá obrigatoriamente constar a seguinte informação:
 - a) Identificação do requerente/entidade;
 - b) Pessoa responsável pela marcação e respetivos contactos (telefone e correio eletrónico);
 - c) Fim a que se destina o aluguer;
 - d) Data, horário pretendido e n.º de participantes esperados.
3. A disponibilidade de utilização das instalações será comunicada, por qualquer meio escrito, preferencialmente por e-mail, pela Junta de Freguesia ao requerente, no prazo máximo de 48 horas antes da realização do evento.



Artigo 4.º Prioridades

1. No caso de coincidência das realizações dos atos programados, compete ao Presidente da Junta ou seu substituto legal, decidir a cedência tendo como critério de seleção a maior proximidade da realização programada com os fins promovidos pela Autarquia ou de interesse para a Freguesia.
2. Em caso de dificuldade na seleção será a data de entrada dos pedidos o primeiro critério de seleção, prevalecendo o que deu entrada em primeiro lugar, sendo que os pedidos efetuados por coletividades e associações sem fins lucrativos prevalecem sobre todos os outros.

Artigo 5.º Responsabilidades do Requerente

Durante o período em que o (s) espaço (s) é (são) colocado (s) à disposição do requerente, é da responsabilidade deste a segurança e eventual destruição do património da Freguesia posto à sua disposição.

Artigo 6.º Taxa de utilização

Uma vez deferido o pedido pelo Presidente da Junta ou seu substituto legal, e sempre que haja lugar ao pagamento da taxa, esta deverá ser liquidada no prazo de vinte e quatro horas após a notificação do deferimento.

Artigo 7.º Local de Pagamento

As taxas são pagas nos serviços de tesouraria da Junta de Freguesia.

Artigo 8.º Revisões

Este regulamento será objeto de revisão sempre que se considere necessário.

Artigo 9.º Entrada em Vigor

O presente Regulamento uma vez aprovado pelos Órgãos da Freguesia competentes (Órgão Executivo e Deliberativo) entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação em edital afixado nos lugares de costume.

ANEXO I

Cedências Espaços

Custo/hora instalações em Várzea -----10,00 €

Custo/hora instalações na Sede-----10,00 €

Obs: Acresce o IVA à taxa em vigor se se aplicar.

